



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 7.903, DE 2017**  
**(Do Sr. Francisco Floriano)**

"Dispõe sobre a utilização parcial de água de reuso para fins não potáveis pelo Poder Público Federal".

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-531/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a utilização parcial de água de reuso para fins não potáveis pelo Poder Público Federal.

Art. 2º. O Poder público federal deverá utilizar, parcialmente, água de reuso como fonte de abastecimento para fins não potáveis, tais como irrigação paisagística, lavagem de vias e logradouros em áreas públicas, desobstrução de tubulações, construção civil, edificações e combate a incêndio, em área urbana.

Art. 3º. O Poder Público Federal incentivará a reutilização de água em edificações privadas através da concessão de incentivos tributários, financeiros e creditícios para a instalação de infraestrutura e equipamentos necessários ao abastecimento por sistemas de reuso de água.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desse Projeto de lei é obrigar o Poder público federal a utilizar parcialmente água de reuso como fonte de abastecimento para fins não potáveis, tais como irrigação paisagística, lavagem de vias e logradouros em áreas públicas, desobstrução de tubulações, construção civil, edificações e combate a incêndio, em área urbana

A prática de reuso hídrico, pouco conhecida dos brasileiros, tem de ser estimulada pelos governantes. Muitos países adotaram política nesse sentido, principalmente na manutenção das instalações públicas.

No relatório “Águas residuais: o recurso inexplorado”, recentemente lançado na África do Sul, a ONU aponta inúmeras possibilidades de reciclagem e mostra que existe tecnologia confiável para filtrar as impurezas e reaproveitar o produto sem qualquer risco para a população, quando for para o consumo humano.

A verdade é que as águas residuais não devem simplesmente ser descartadas num flagrante desperdício, pois são recursos valiosos num mundo onde não é inesgotável. Daí a necessidade urgente de implementar mecanismos que permitam o reuso da água.

O poder público deve dar o exemplo e passar a utilizar água reciclada nas dependências de seus prédios e instalações, para lavar escolas, praças, parques, museus, e outras áreas públicas, usar na lavagem das frotas oficiais, na jardinagem, etc.

A realidade mundial nos impõe a buscar novas alternativas para o uso consciente da água. O reuso da água é uma ideia inteligente e eficaz que pode contribuir muito para o uso sustentável desse recurso finito.

Peço o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017.

---

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------